PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.147/2005, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE DA LEI Nº 3.741 DE 06 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei epigrafado foi lido em Plenário na sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2005, e, após remetido a esta comissão permanente para apreciação e emissão do respectivo parecer.

Por não restar qualquer empecilho de ordem legal e constitucional e por não haver nenhum reparo no que concerne à redação do projeto, os membros desta Comissão, por unanimidade, resolvem exarar parecer favorável à sua apreciação.

Sala das comissões, em 31 de outubro de 2005.

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
PRESIDENTE

Dr. CLEBER FURLAM
RELATOR

PAULO DO CARMO MONTEIRO
MEMBRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 1.744/05

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Outubro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 3 4 0 3 – Dispõe sobre: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

mm/nc

13/10/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 4 0 3
(11 DE OUTUBRO DE 2.005)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a presença dessa ilibada Casa de Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Edis, tem por finalidade a dilação do prazo constante da citada Lei Municipal a fim de que um maior número de pessoas possa ser atingido pela norma.

Ocorre que verificando o texto original, o prazo consignado tornou-se escasso para o fim colimado, já que permitirá usufruir dos benefícios legais até 31 de dezembro de 2.005.

Inquestionavelmente o prazo original é pequeno.

Por isso, a fim de que um maior número de pessoas seja abarcada pela norma e para que possamos providenciar as devidas divulgações é que proponho, através do presente, a dilação do prazo.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 4147/05.
(11 DE OUTUBRO DE 2005.)

Dispõe sobre: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . .FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2.006, o prazo constante da Lei Municipal 3.741, de 06 de outubro de 2.005.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Outubro de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
S.S.em 18/10/05
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 01/11/05
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3741
(06 DE OUTUBRO DE 2005.)

DISPÕE SOBRE : CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação para construções irregulares com área de até 100,00m², utilizadas para fins residenciais, concluídas anteriormente à data de vigência desta Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, área mínima, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuo de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do previsto no "caput" deste artigo, a Taxa de aprovação e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, incidentes sobre o respectivo projeto de regularização, ficam reduzidos em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

ARTIGO 2ª - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além do título de aquisição do terreno e da Planta de Conservação referente a construção a ser regularizada.

I – Auto de infração relativo à construção;
II – Lançamento de tributos sobre a construção;
III – Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
IV – Contrato de empreitada referente a construção;
V – outros documentos idôneos, a critério da Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 7 4 1
(06 DE OUTUBRO DE 2005)

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação fica sempre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão de irregularidade da obra.

ARTIGO 4º - O alvará da conservação também poderá ser concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei e requerida até 31 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando-se obra em andamento para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município, para isso, será feito um Termo de Boa Fé que será assinado pelo proprietário, o qual deverá assinar, também, Termo de Responsabilidade sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de profissional responsável.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Outubro de 2005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/